



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Lei nº 428/2024, de 22 de março de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **São Pedro dos Crentes**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES**  
**PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano da Carreira de Advogado do Município de São Pedro dos Crentes (PGM/SPC), em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** - A carreira instituída por esse plano integra o cargo efetivo de Advogado Municipal com atribuições e responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades jurídicas no Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL**

**SEÇÃO I**  
**DO PROVIMENTO DE CARGOS**

**Art. 3º** - A Procuradoria-Geral é o órgão com competência jurídica do Município, sendo constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II - Procurador Adjunto do Município
- II – Advogado do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

III – Assessor de Representação Institucional da PGM;

IV – Assistente Institucional da Procuradoria Municipal;

**Parágrafo primeiro** - O cargo de Advogado do Município é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, não se equiparando a ele qualquer outro, pertencente em outro órgão municipal, para o qual se exija formação em ciência jurídica ou que seja privativo de Advogado.

**Parágrafo segundo.** Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Advogado do Município serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo ser requerido em outras secretarias para confeccionar parecer e/ou trabalho técnico na área jurídica, vedado a cessão do servidor sem a anuência/concordância do mesmo para setor diverso da Procuradoria-Geral.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo de Advogado Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 5º** - Ao Advogado do Município incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica.

**Art. 6º** - Compete ao Advogado Municipal, essencial à Administração Pública, a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial, administrativa e, além das competências contidas na lei que instituiu a Procuradoria-Geral do Município:

I – promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Municipal;**

**II – propor ação de inconstitucionalidade de quaisquer leis ou atos normativos, violadoras da Constituição Federal e da Constituição Estadual;**

**III – propor, na via subjetiva ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;**

**IV – exercer o controle das desapropriações, trabalhando em conjunto com outras Secretarias;**

**V – exercer o controle documental da legislação municipal;**

**VI – exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres;**

**VII – exercer o controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil;**

**VIII -- representar, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal;**

**IX – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de processo legislativo e no controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos;**

**II – participar de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, conforme estabelecido na legislação vigente.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

§1º. O ato do Poder Executivo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá conter os limites da representação, especificando a entidade, a providência e as partes envolvidas.

§2º. As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investindo no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§3º. Ficam assegurados aos Procuradores/Advogado Municipais os direitos dispostos no *caput* do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**SEÇÃO II**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 7º** - São Prerrogativas do Advogado do Município:

I - possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;

II - – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

III - tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;

IV - atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou foradele;

V - ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;

VI - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**SEÇÃO III**  
**DOS DEVERES**

**Art. 8º** - O Advogado do município deve ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.

**Art. 9º** - São deveres do Advogado do Município:

I - cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral;

III - cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

V – atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou foradele;

VI – ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;

VII – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

**SEÇÃO IV DAS**  
**PROIBIÇÕES**

**Art. 10.** Ao Advogado do Município é vedado, especialmente:

I – empregar em seu expediente expressões ou termo de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspectos jurídico e doutrinário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

II– referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III– proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV– deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V– ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;

VI – coagir ou aliciar subordinados com objetivos exclusivamente pessoais ou de natureza político-partidária;

VII – exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

VIII – residir fora do Município de São Pedro dos Crentes, exceto quando autorizado.

**SEÇÃO V**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 11.** É defeso ao Advogado Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal:

I – em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;

II – em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III– em que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente ou deterceiro interessado;

IV– nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Art. 12.** O Advogado do Município não poderá participar de comissão ou banca de concurso, nem intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

**Art. 13.** Não poderão servir, sob chefia imediata do Advogado Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

**Art. 14.** O Advogado do Município deverá se declarar por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 15.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Advogado Municipal comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

**TÍTULO III**  
**DA CARREIRA DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 17.** A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Art. 18.** O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

**Art. 19.** A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá quando o servidor entrar em exercício no cargo efetivo de Advogado do Município, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Crentes e legislação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 20.** A carreira de Advogado do Município, composta de cargo efetivo, integra as seguintes categorias:

- I – Advogado de Classe Inicial (AC-1);
- II – Advogado de 2ª Classe (AC-2);
- III – Advogado de 3ª Classe (AC-3);
- IV – Adv

ogado de Classe Especial (ACE);

**Art. 21.** O ingresso nas classes da carreira de Advogado do Município dar-se-á:

- I – na classe inicial (AC-1), após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;
- II – na classe segunda (AC-2), após o prazo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;
- III – na classe terceira (AC-3), após um período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV – na classe especial (ACE), após um período de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Parágrafo único.** O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Advogados se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente e automaticamente, após o Advogado efetivo atingir a quantidade de tempo de serviço exigida.

**Art. 22.** Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior, conforme a Tabela do anexo único desta Lei.

**Art. 23.** Para fim de promoção não serão computados os períodos relativos às licenças e aos afastamentos, sem ônus para o município, conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**SEÇÃO I**  
**DOS QUINQUÊNIOS**

**Art. 24 -** A cada 05 (cinco) anos, o funcionário público possui direito a 5% (cinco por cento), de gratificação sobre o salário base.

**SEÇÃO II**  
**DAS APOSENTADORIAS**

**Art. 25 -** Os ocupantes do Cargo de Advogado Municipal de *São Pedro dos Crentes/MA* serão aposentados de acordo com a legislação vigente que trata do Regime de Previdência Social aplicável aos servidores públicos municipais de *São Pedro dos Crentes/MA*.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O dia do Advogado do Município será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para os Advogados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**Art. 27.** Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado do Município as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei, preservando-se, assim, o direito adquirido do servidor efetivo.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes-MA, 22 de março de 2024.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
**CNPJ nº 01.577.844/0001-62**

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DA PROGRESSÃO DE CARGOS EFETIVOS**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE CLASSE INICIAL (AC-I)**

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE	EXIGÊNCIAS
Advogado Classe Inicial	AC-I	Salário Base	R\$ 4.500,00	Após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em concurso público.

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE 2ª CLASSE (AC-2)**

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE	EXIGÊNCIAS
Advogado 2ª Classe	AC-2	Salário Base	R\$ 4.950,00	Após o período de efetivo exercício do cargo de Procurador Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE 3ª CLASSE (AC-3)**

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE	EXIGÊNCIAS
Advogado 3ª Classe	AC-3	Salário Base	R\$ 5.445,00	Após o período de efetivo exercício do cargo de Procurador Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE CLASSE ESPECIAL (ACE)**

CARGO	CLASSE	REF.	SALÁRIO BASE	EXIGÊNCIAS
Advogado Classe Especial (PCE)	PCE	Salário Base	R\$ 5.989,50	Após o período de efetivo exercício do cargo de Procurador Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) anos.



Bunti Bravo - MA, CEP: 65685000. Representado pela Senhora: Jocyane Alves da Silva Pereira, RG: 0229996120020 SESP/MA, CPF: 014.483.123-61. Processo Licitatório Homologado no dia em 10 de abril de 2024, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Senhora: Géssyka Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 76baa295c7d195aa1d486bc14018e2ca

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 009.001/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 009.001/2024. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.394.772/0001-55,** com sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes, nº 4176, Quadra Lote 10, Bairro Ininga, Teresina/PI - CEP: 64048-495, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município: E.M. FRANCISCO MENDES VIEIRA E.M. SÃO FRANCISQUINHO. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de julho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 10 de abril de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 187194e98f7af8f914b6cb91bf634f23

**AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 009.002/2024 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 009.002/2024. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO J.W. SOUSA LIMA LTDA - EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32,** com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 150, Bairro São José, Pastos Bons/MA - CEP: 65870-000, **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas no Município: REFORMA DE ESCOLA E.M. JOÃO ALEIXO. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de julho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Andreyra Carla Santana da Silva Sousa, Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos/MA, 10 de abril de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: c3fb6c2982cb72eed4af751faca8d497

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SRP -** Processo Administrativo nº 150201/2024. Objeto: fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresas Vendedoras: **ANTONIO MARCOS LIMA DE FREITAS - CNPJ nº:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES****LEI Nº 427/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024****DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CICLISMO COMO PRÁTICA DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica por força desta lei reconhecida no âmbito do município de São Pedro dos Crentes o ciclismo como modalidade esportiva.

**Artigo 2º** - A pratica esportiva de que se trata o artigo 1º desta lei tem como objetivo o incentivo a pratica deste esporte no âmbito do município.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Romulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 3cfdef1341b07cadaad6cf46d1532155

**LEI Nº 428/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **São Pedro dos Crentes**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano da Carreira de Advogado do Município de São Pedro dos Crentes (PGM/SPC), em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** - A carreira instituída por esse plano integra o cargo efetivo de Advogado Municipal com atribuições e responsabilidades próprias,

Art. 3º - A Procuradoria-Geral é o órgão com competência jurídica do Município, sendo constituída dos seguintes cargos:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Procurador Adjunto do Município;
- II - Advogado do Município;
- III - Assessor de Representação Institucional da PGM;
- IV - Assistente Institucional da Procuradoria Municipal;

**Parágrafo primeiro** - O cargo de Advogado do Município é de provimento efetivo e integra o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, não se equiparando a ele qualquer outro, pertencente em outro órgão municipal, para o qual se exija formação em ciência jurídica ou que seja privativo de Advogado.

**Parágrafo segundo.** Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Advogado do Município serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo ser requerido em outras secretarias para confeccionar parecer e/ou trabalho técnico na área jurídica, vedado a cessão do servidor sem a anuência/concordância do mesmo para setor diverso da Procuradoria-Geral.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo de Advogado Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS

##### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 5º** - Ao Advogado do Município incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município, desde que compatíveis com a carreira jurídica.

**Art. 6º** - Compete ao Advogado Municipal, essencial à Administração Pública, a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial, administrativa e, além das competências contidas na lei que instituiu a Procuradoria-Geral do Município:

- I. - promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;

II - propor ação de inconstitucionalidade de quaisquer leis ou atos normativos, violadoras da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

III - propor, na via subjetiva ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

IV - exercer o controle das desapropriações, trabalhando em conjunto com outras Secretarias;

V

VI - exercer as funções de consultoria e de

bem como emitir pareceres;

VIII -- representar, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal;

IX

-prestar assessoramento ao Prefeito Municipal na o controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos;

II - participar de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, conforme estabelecido na legislação vigente.

§1º. O ato do Poder Executivo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, deverá conter os limites da representação, especificando a entidade, a providência e as partes envolvidas.

§2º. As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investindo no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§3º. Ficam assegurados aos Procuradores/Advogado Municipais os direitos dispostos no caput do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

##### SEÇÃO II

#### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 7º** - São Prerrogativas do Advogado do Município:

I - possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;

II - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

III - tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;

IV - atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

V - ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;

VI - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

##### SEÇÃO III

#### DOS DEVERES

**Art. 8º** - O Advogado do município deve ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.

**Art. 9º** - São deveres do Advogado do Município:

I - cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem

III - cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

V - atuar, nos desempenhos de suas funções, em juízo ou fora dele;

VI - ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;

VII

- utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

#### SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

**Art. 10.** Ao Advogado do Município é vedado, especialmente:

I - empregar em seu expediente expressões ou termo de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspectos jurídico e doutrinário;

II - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III - proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;

VI - coagir ou aliciar subordinados com objetivos exclusivamente pessoais ou de natureza político-partidária;

VII - exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

VIII - residir fora do Município de São Pedro dos Crentes, exceto quando autorizado.

#### SEÇÃO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 11.** É defeso ao Advogado Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal:

I

II - em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente ou de terceiro interessado;

I.

**Art. 12.** O Advogado do Município não poderá participar de comissão ou banca de concurso, nem intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

**Art. 13.** Não poderão servir, sob chefia imediata do Advogado Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou

**Art. 14.** O Advogado do Município deverá se desviar de seu dever

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 15.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Advogado Municipal comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

#### TÍTULO III

#### DA CARREIRA DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 17.** A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 18.** O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

**Art. 19.** A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá quando o servidor entrar em exercício no cargo efetivo de Advogado do Município, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Crentes e legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 20.** A carreira de Advogado do Município, composta de cargo efetivo, integra as seguintes categorias:

I - Advogado de Classe Inicial (AC-1);

II - Advogado de 2ª Classe (AC-2);

III - Advogado de 3ª Classe (AC-3);

IV - Adv

ogado de Classe Especial (ACE);

**Art. 21.** O ingresso nas classes da carreira de Advogado do Município dar-se-á:

I - na classe inicial (AC-1), após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;

II - na classe segunda (AC-2), após prazo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

III - na classe terceira (AC-3), após período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

- (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo único.** O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Advogados se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente e automaticamente, após o Advogado efetivo atingir a quantidade de tempo de serviço exigida



será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior, com des...

**Art. 23.** Para fim de promoção não serão computados os períodos relativos às licenças e aos afastamentos, sem ônus para o município, conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

#### SEÇÃO I DOS QUINQUÊNIOS

**Art. 24 -** A cada 05 (cinco) anos, o funcionário público possui direito a 5% (cinco por cento), de gratificação sobre o salário base.

#### SEÇÃO II DAS APOSENTADORIAS

**Art. 25 -** Os ocupantes do Cargo de Advogado Municipal de **São Pedro dos Crentes/MA** serão aposentados de acordo com a legislação vigente que trata do Regime de Previdência Social aplicável aos servidores públicos municipais de **São Pedro dos Crentes/MA**.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O dia do Advogado do Município será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para os Advogados.

**Art. 27.** Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado do Município as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei, preservando-se, assim, o direito adquirido do servidor efetivo.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes-MA, 22 de março de 2024.

**ROMULO COSTA ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 5f12680a67f31693afde50ba2bc4911c

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 012/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimentos de equipamentos odontológicos para funcionamento das equipes de saúde bucal da atenção básica das unidades do município de São Pedro dos Crentes - MA.** Vencedor: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15, itens: (001, 002 e 003), pelo Valor Total de: **R\$ 56.154,00 (cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e quatro reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 10 abril de 2024.

Semaías da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal



#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90005/2024-SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90005/2024- SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras -MA.

**objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha e descartável e visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 11/04/2024, às 08h00min. ao dia 24/04/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/04/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

**ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras -MA. 10 de abril de 2024.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 4a3d739a6f2db673e2df651e8bfbe28d

#### REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.  
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e pedagógicas, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

• **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 11/04/2024, às 08h00min. ao dia 24/04/2024 às 14h59min. Horário de Brasília/DF.

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/04/2024 às 15h00min Horário de Brasília/DF.